



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

PORTARIA N° 003/2025

Dispõe sobre a definição de valor para compras de pequeno vulto (valor de suprimento) no âmbito do Conselho Regional de Química da 19ª Região (CRQ XIX–PB) e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO (CRQ XIX–PB), no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981 e seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de tornar mais céleres e eficazes os procedimentos no CRQ XIX, na dinâmica das aquisições de bens e compras de pequeno vulto, bem como zelando pelo princípio da economicidade expresso no art. 70 da CF;

Considerando a previsão legal imposta no art. 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64;

Considerando a previsão legal imposta no art. 72 da Lei nº. 14.133/21;

Resolve:

Art. 1º – Suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a pessoa designada pela presidência (denominada de suprido), sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesa que por sua natureza e excepcionalidade, não possa se subordinar ao procedimento normal de execução da despesa pública precedido de processo de licitação ou de contratação direta.

Art. 2º – A realização da despesa por suprimento de fundos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

regem a administração pública, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para o CRQ XIX.

Parágrafo único. Como boa prática, o suprimento realizará, quando for possível, pesquisa de preços simplificada, cotejando a celeridade necessária e a relevância monetária da despesa.

Art. 3º – Designasse **NICOLE GUALBERTO AGRA (CPF 019.216.524-03)**, como responsável pelo fundo de valor de suprimento do CRQ XIX, doravante denominada de “suprimento”.

Art. 4º – Fica estabelecido o valor do referido fundo de R\$1.000,00 (mil reais) para pagamentos de despesas de pequeno vulto.


Art. 5º – A prestação de contas do suprimento deverá ocorrer até o 2º dia útil do mês subsequente ao da sua utilização.

Parágrafo único. Não havendo a utilização do montante integral determinado para fins de suprimento, deverá ser feita a imediata devolução de eventual saldo sobejante, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 019/2024 do CRQ XIX.

Gabinete do(a) Presidente do Conselho Regional de Química da 19ª Região – Paraíba.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2025.


Lúcia Raquel de Lima
Presidente do CRQ XIX